



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

UNIDADE 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	02.05.01.10.301.0004.1.006	AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ SAÚDE	
	449052 – DR 155	Equipamentos e material permanente	R\$ 45.000,00

TOTAL			R\$ 45.000,00
--------------	--	--	----------------------

Art. 2º Os recursos utilizados para a abertura do crédito adicional suplementar com valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, são provenientes de excesso de arrecadação do exercício de 2020, decorrente de transferência voluntária para aquisição de veículos para a expansão do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Resolução SES/MG nº 6.821, de 30 de agosto de 2018, da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 27 de julho de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Proponho o presente Projeto de Lei que abre crédito suplementar no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** em favor da Secretaria de Saúde.

Referido crédito será coberto mediante excesso de arrecadação proveniente da **Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG**, através de transferência voluntária destinada para aquisição de veículos para a expansão do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Resolução SES/MG nº 6.821, de 30 de agosto de 2018.

Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à sua consideração, e solicitamos deliberação favorável por parte dos nobres Edis, **com URGÊNCIA**, com fundamento no art. 48 da Lei Orgânica do Município, do Projeto de Lei que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de Vossas Excelências a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativa e jurídica da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 27 de julho de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.821, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde a municípios, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Emenda Constitucional nº 96, de 26 de julho de 2018, que acrescenta dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES; e

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.01, de 26 de maio de 2017, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução SEGOV nº 668, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual de 2019, alterada pela Resolução SEGOV nº.689, de 22 de fevereiro de 2019;

- a Resolução SEGOV nº 702, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual de 2019, com vistas ao atendimento do disposto no art. 160, §§ 4º a 14, da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no §8º, art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória à Lei Orçamentária Anual de 2019 – LOA 2019.

§ 2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I dessa Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no



que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde em parcela única, para os municípios beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SiGREs, sendo permitida a prorrogação do prazo, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada no Termo de Responsabilidade entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§4º - O veículo adquirido com os recursos recebidos deverá ser utilizado única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.



§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e nos Termos de Compromissos a serem firmados, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecido no Termo de Compromisso, nos seguintes termos:

§1º – Quando da execução financeira do recurso exclusivamente com a aquisição do objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §2º deste artigo.

§2º – Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGREs, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e



II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$37.030.000,00 (trinta e sete milhões e trinta e mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 302 179 4578 0001 444142 10.8
- 4291 10 302 179 4490 0001 444142 10.8
- 4291 10 301 179 4491 0001 444142 10.8
- 4291 10 302 192 4527 0001 444142 10.8

Art. 11 Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Fundo Municipal de Saúde Beneficiário	CNPJ	Tipo de Veículo	Ação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DO NORTE	13.426.444/0001-35	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA GAÚCHA	11.472.181/0001-75	Veículo (SES) Minivan (7 lugares)	4490	R\$ 73.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA GAÚCHA	11.472.181/0001-75	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA GAÚCHA	11.472.181/0001-75	Veículo (SES) Minivan (7 lugares)	4490	R\$ 73.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLARAVAL	11.284.081/0001-15	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIO	11.802.697/0001-30	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 90.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA	14.237.444/0001-50	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	10.547.111/0001-76	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DOS OUROS	13.936.593/0001-44	Veículo (SES) Minivan (7 lugares)	4490	R\$ 73.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFINS	19.065.681/0001-02	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 90.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAL	12.667.981/0001-04	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAL	12.667.981/0001-04	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA	11.182.803/0001-20	Veículo (SES) Minivan (7 lugares)	4490	R\$ 73.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	10.720.208/0001-39	Veículo (SES) Ambulância	4491	R\$ 145.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	10.720.208/0001-39	Veículo (SES) Ambulância	4491	R\$ 101.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM	14.237.130/0001-57	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE JESUS	11.268.861/0001-71	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROACI	15.389.140/0001-70	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROMANDEL	12.157.307/0001-80	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4490	R\$ 90.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	15.248.034/0001-77	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	15.248.034/0001-77	Veículo (SES) Van (15 lugares)	4490	R\$ 150.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	15.248.034/0001-77	Veículo (SES) Ambulância	4491	R\$ 73.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÔRREGO DANTA	13.787.405/0001-63	Veículo (SES) Ambulância	4491	R\$ 9.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÔRREGO DO BOM JESUS	15.143.349/0001-50	Veículo (SES) Passeio (5 lugares)	4527	R\$ 45.000,00

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 219/ 6821 QUE
CELEBRA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM
JESUS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade M 6.649.324, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 898.977.736-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES/MG nº 2.712 de 04/03/2011, o **MUNICÍPIO de CÓRREGO DO BOM JESUS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº, 15.143.349/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Janilton Marques de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 3741397, inscrito(a) no CPF sob o nº 575.828.316-91, ambos com domicílio especial na RUA BENEDITO TIBURCIO DA COSTA, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, , no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, na Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.01, de 26 de maio de 2017, , na Emenda Constitucional nº.96, de 26 de julho de 2018, na Resolução SEGOV nº.688, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações, e na Resolução SEGOV nº 702, de 13 de maio de 2019, resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município de CÓRREGO DO BOM JESUS às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 6.821 destinado à aquisição de veículo(s) para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de CÓRREGO DO BOM JESUS, conforme Anexo I da Resolução, mediante pactuação de indicadores e metas

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) realizar processo licitatório, ou aderir a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do art. 17, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
- b) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
- c) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e o objeto pactuados;
- d) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo;
- e) elaborar e entregar o Relatório Anual de Gestão;
- f) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- g) observar as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais na aplicação dos recursos na execução das ações e serviços;
- h) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- i) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- j) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da **SES/SUS-MG**, sejam necessários para o processo de avaliação;
- k) inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- l) inserir e validar os dados referentes à prestação de contas final de acordo com as regras vigentes;
- m) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- n) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- o) utilizar o recurso transferido por este Termo de Compromisso exclusivamente para aquisição de veículo(s) destinado(s) à unidade de saúde indicada por meio do Anexo I da Resolução;

- p) notificar a **SES/SUS-MG**, em até 15 (quinze) dias, quando constatadas ocorrências quanto ao não cumprimento do objeto pactuado, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Termo;
- q) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do município atualizado;
- r) custear, com recursos próprios, a diferença no valor, caso o custo da aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG;
- s) envelopar o veículo com as marcas do Governo de Minas, conforme Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- t) abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral e a pintura;
- u) assumir a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção do veículo observado a tempo de vida útil aplicável, podendo ser utilizado como parâmetro a Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999;
- v) zelar pela preservação do veículo, arcando com todas as despesas de sua manutenção, taxas, impostos, multas, contratação de seguros obrigatório, bem como todos os encargos que porventura recaiam sobre os bens.
- w) Preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, em até 90 dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo II da Resolução que autorizou o repasse de recursos financeiros pactuado.
- x) restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;
- y) adquirir veículo (s) de acordo com o Anexo I e especificação(ões) do Anexo II da Resolução SES/MG n.º 6.821/2019, conforme necessidade local, nos termos da legislação vigente e observando-se as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado;
- z) utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada no Termo de Responsabilidade entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG); e
- aa) utilizar o veículo adquirido com os recursos recebidos única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – À SES/SUS-MG:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes aos serviços previstos neste Termo ao Município;

- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) analisar e acompanhar o cumprimento do objeto;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;
- e) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a **SES/SUS-MG** repassará o valor total de R\$ R\$ 45.000,00, de acordo com o Anexo I da Resolução.

§1º Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde.

§2º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

II - A **SES/SUS-MG** repassará ao **MUNICÍPIO/SMS** o incentivo financeiro em 01 (uma) parcela, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

III - Os recursos destinados não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos:

- 4291 10 302 179 4490 0001 444142 10.8
- 4291 10 302 179 4491 0001 444142 10.8
- 4291 10 301 192 4527 0001 444142 10.8
- 4291 10 422 179 4578 0001 444142 10.8

V - O **MUNICÍPIO/SMS** deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§3º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto 45.468/2010.

§4º Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

VI - A **SES/SUS-MG** notificará as partes no caso das situações a seguir, até que a situação seja regularizada:

- a) aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste Termo;
- b) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução.

Parágrafo único. A não regularização poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento terá periodicidade anual e será avaliado por meio do Relatório Anual de Gestão a ser apresentado pelo **MUNICÍPIO/SMS**, nos termos do art. 21, §5º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do objeto estabelecido no referido Termo de Compromisso.

II - Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo **MUNICÍPIO/SMS** visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à **SES/SUS-MG**, por meio do sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas – GEICOM:

- a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO/SMS**;
- b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos e rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro;
- c) Relatório Descritivo de Resultados, disponibilizado como Documento Dinâmico no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas – GEICOM; e

§1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§2º A **SES/SUS-MG** poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

§3º O **MUNICÍPIO/SMS** beneficiado deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§4º Os recursos deverão ser aplicado, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

§5º O **MUNICÍPIO/SMS** deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O **MUNICÍPIO/SMS** permitirá à **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES-MG** ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO/SMS** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá a **SES/SUS-MG** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

I) A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

II) Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

III) É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Janilton Marques de Oliveira

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL

23 de Outubro de 2019

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (23/10/2019 - 11:04:30)

CN=JANILTON MARQUES DE OLIVEIRA:57582831691,OU=Autenticado por AR
PRODEMGE,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: mTe5wi6WxGRv2Vgp8pHzluswSIA=